# EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação de Leonardo Calheiros Mendonça Cordeiro

Prazo: 30 dias.

Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1750, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcivel@tjms.jus.br, tramitam os autos de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança, autuados sob o n° 0804497-76.2021.8.12.0002, que Fabio Shigueru Murakami move contra Cristal Glass Vidros e Esquadrias Ltda e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar LEONARDO CALHEIROS MENDONÇA CORDEIRO, RG 19786425, CPF 025.604.631-05, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial para levantar o depósito ou, caso queira(m), requerer a purgação da mora ou oferecer resposta no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. *O autor é o legítimo proprietário do imóvel localizado à Rua Eulália Pires, nº 2845, Jardim Tropical, CEP: 79820-070, Dourados/MS, onde firmou contrato de locação não residencial em 08 de outubro de 2019 com as partes rés, pelo prazo de 36 meses, com aluguel mensal no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) já incluído IPTU, com vencimento todo dia 15 do mês, tudo conforme contrato de locação e matrícula anexa. Tudo corria normalmente, até que no mês de dezembro de 2020 os réus não realizaram o pagamento do aluguel, e considerando o atraso no pagamento e o item 4.2 da cláusula 4º, os réus se obrigam a pagar ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor devido. Ademais, com o atraso no pagamento do aluguel, os locatários já não vinham mais frequentando o imóvel, pois o salão vem ficando com suas portas fechadas nos horários comercias, com aparência de que abandonaram o local.* Advertências: 1) Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). 2) Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. 3) O(a) Réu poderá, com fundamento no inciso II do artigo 62 da Lei de Locações, evitar a rescisão do contrato de locação se, dentro do prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado (art. 231, II, do CPC), efetuar o pagamento do débito atualizado, mediante depósito judicial, independentemente de feitura de cálculos, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a efetivação do depósito; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador fixados em 10% sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 23 de abril de 2024. Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Lígia Valente Soares Mendes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIGIA VALENTE SOARES MENDES. Liberado nos autos digitais por Sabrina de Carvalho Andriatti, em 16/05/2024 às 14:59.
Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0804497-76.2021.8.12.0002 e o código n53GcaBt.